



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.682, de 10 / 05 / 06

Processo nº: 46.331

PROJETO DE LEI Nº 9.535

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Arquive-se.

Almanjor
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ms. 02
Proc. 46.331

Matéria: PL 9.535	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. M. F. F. F.</i> Diretora Legislativa 04/04/2006	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. M. M. F. F. F.</i> Diretora Legislativa 12/04/2006	Designo o Vereador: <u><i>AVOLA</i></u> Presidente <i>02/05/06</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>02/05/06</i>
À CEFO. <i>W. M. M. F. F. F.</i> Diretora Legislativa 04/05/2006	Designo o Vereador: <u><i>AVOLA</i></u> Presidente <i>04/05/06</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>04/05/06</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



OF. GP.L. n.º 106/2006

Processo n.º 20.047-5/2000

Jundiaí, 31 de março de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei n.º 5.679, de 15 de outubro de 2001, para incluir destinação de recursos próprios à cobertura de despesas com a manutenção de ações voltadas ao Programa Saúde da Família – PSF e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 46-331

PUBLICAÇÃO
18/04/2006

Processo nº 20.047-5/2000

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CEFO
Presidente
11/04/2006

APROVADO
Presidente
09/05/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.535

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Parágrafo único – A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:

I – 14.01.10.301.0048.1203-0 – PRÓPRIA.

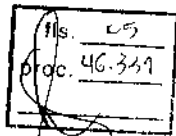
II – 14.01.10.301.0048.1203-5002 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”.(NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001, para incluir destinação de recursos próprios à cobertura de despesas com a manutenção de ações voltadas ao Programa Saúde de Família – PSF e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, executadas por meio do Convênio nº 22/2001, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, devidamente autorizado pelo citado diploma legal.

A iniciativa decorre da necessidade de se atender às despesas com a execução das ações objeto do Convênio nº 22/2001, encontrando-se a correspondente fonte de recursos prevista no Plano Plurianual 2006/2009 e no Orçamento de 2006.

Dessa forma, verifica-se que a proposta encontra adequação orçamentária nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ths. CG
Proc. 46.339

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	582.108.492	627.635.002	665.293.102
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.256.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.662.380	353.623.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.981	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.500.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	78.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.555.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	22.885.784	24.258.910	25.714.444
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	382.062.008	479.662.016	498.041.093	659.172.862	657.069.464	801.093.621	837.169.239
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	14.510.000	15.380.600	16.303.436
Operações de Crédito (V)	10.865.888	7.037.990	10.550.910	1.060.000	6.580.000	6.953.600	7.370.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.426
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	481.008.961	503.885.093	665.616.278	673.739.464	808.163.821	844.663.651

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.764.233	524.450.087	555.917.093
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	258.631.987	274.149.906	290.598.901
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	212.855.246	225.626.561	239.164.155
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.487.233	499.776.467	529.763.055
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.626.807	99.025.072	108.899.745	115.433.730	122.359.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	71.654.745	75.954.030	80.511.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	98.444.745	104.351.430	110.612.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.685.721	400.002.993	506.945.287	658.665.451	669.931.978	804.127.897	840.375.671

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	36.603.779	81.005.968	(3.060.194)	7.049.827	3.807.476	4.035.924	4.278.080
------------------------------------	------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Índice de inflação

	100,000	106,000	112,360	119,102
--	---------	---------	---------	---------

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*)
 (*) Valores considerados integralmente no orçamento 2006

Valor resultante da estimativa de impacto	5.762.016	5.762.016	5.762.016
---	-----------	-----------	-----------

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = R\$0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)
 Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 20047/05 por dotação e fonte de recursos

Total	6002	1.198.504,00	4.863.512,00	5.762.016,00
	0			

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 21/2/2006

**LEI Nº 5.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001**

Autoriza convênio a Sociedade Jundiaense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio” e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para implantação do Programa Saúde da Família-PSF e/ou do Programa de Agente Comunitário de Saúde-PACS; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Jundiaense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio” e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e/ou do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, conforme Projeto de Implantação, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento da seguridade do Município até o montante de R\$ 2.096.087,95.

Parágrafo único. A totalidade dos créditos será coberta com recursos da anulação parcial da dotação 12.01.13.75.428.2202 e fontes “5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE –MS/SAS” e “5002 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa (...)	Objetivos (...)
Programa de Saúde da Família/Programa de Agentes Comunitários da Saúde.	Atenção básica integral aos munícipes, pelos programas


Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

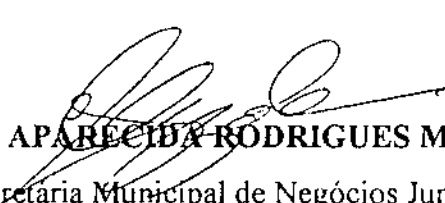
(...)

Programa de Saúde da Família

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

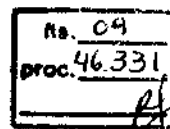

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 171**

PROJETO DE LEI Nº 9.535

PROCESSO Nº 46.331

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 06, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de abril de 2006.

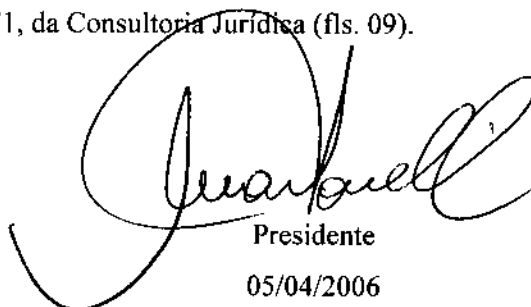
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



Proc. 46.331

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

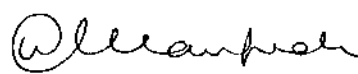
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.535 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
171, da Consultoria Jurídica (fls. 09).



Presidente
05/04/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
05/04/2006



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0028/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 171 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.535, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo encontra fonte de recursos previstas no Plano Plurianual 2006/2009 e no Orçamento de 2006 e que o mesmo busca apenas atender às despesas com a execução das ações objeto do Convênio nº 22/2001.

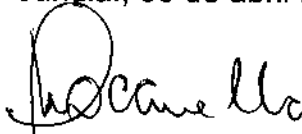
Da análise da planilha de fls. 06, temos que existe previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os próximos três e que o valor a ser dispendido pelo Município no presente ano é da ordem de R\$ 5.762.016,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais).

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações previstas no art. 1º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de abril de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 361**

PROJETO DE LEI Nº 9.535

PROCESSO Nº 46.331

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de fls. 06, e documentos de fls. 07/11.

Às fls. 11 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0028/2006, desta data, em síntese, que: 1) o objeto do projeto encontra fonte de recursos previstas no Plano Plurianual 2006/2009 e no Orçamento 2006, e que o mesmo busca apenas atender às despesas com a execução das ações objeto do Convênio nº 22/2001; 2) a planilha de fls. 06 indica existência de previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os próximos três, e que o valor a ser despendido pelo Município no presente ano é da ordem de R\$ 5.762.016,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais); 3) as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações especificadas no art. 1º; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e as matérias orçamentárias (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 13
proc. 46.331
<i>RJ</i>

objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 06 de abril de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Saúde

13. 14
Proc. 06.331

SMS/DDAP, 03/05/2006

A

SMS/GS


Sr. Secretário

*agente - se
Antonio
Mouel
05.5.06*

Conforme solicitação, as informações complementares ao processo nº 20.047-8/00 que subsidiam o Projeto de Lei nº 9.535, alterando a Lei nº 5.679/01 para inclusão da fonte de recurso próprio, são:

DESPESA PREVISTA	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL
Com Recurso Próprio fonte "0"	388.626,00	4.663.512,00
Com Recurso do MS fonte "5002"	91.542,00	1.098.504,00
Total	480.168,00	5.762.016,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	ORÇAMENTO 2006
Recurso da Fonte "0" próprio Dotação: 14.01.10.301.0048.1203.3.3.90.00.00.0	5.000.000,00
Recurso da Fonte "5002" MS/PAB Dotação: 14.01.10.301.0048.1203.3.3.90.00.00.5002	1.402.000,00
Total	6.402.000,00


Severino Braga da Silva
SMS/DDAP
Diretor

ELR018

Prefeitura do Município de Jundiá
FUNCIÓN PROGRAMÁTICA POR FONTE DE RECURSO
 Art. 2º da LF 4320/64 e Port. Interministerial nº 163/01, art. 5º c/c art. 6º

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ORG	UNID	FUNC	SUB-FUNC	PROG	PROJ ATIV	CATEG ECON	FONTE REC.	VALOR R\$
SAÚDE			10						
ADMINISTRAÇÃO GERAL				122					
AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL					0002				
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.)	14	01	10	122	0002	2.098			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD							3.1.90.00.00	0	2.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	0	110.000,00
INVESTIMENTOS - AD							4.4.90.00.00	0	300.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-SAÚDE	14	01	10	122	0002	2.211			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	0	1.250.000,00
ATENÇÃO BÁSICA				301					
AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS AGRAVOS - ATENÇÃO BÁSICA					0048				
CONSTR., AMPL. E REF. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	14	01	10	301	0048	1.018			
INVESTIMENTOS - AD							4.4.90.00.00	0	1.500.000,00
INVESTIMENTOS - AD							4.4.90.00.00	5.001	150.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PSF E PACS	14	01	10	301	0048	1.203			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	0	5.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	5.002	1.402.000,00
INVESTIMENTOS - AD							4.4.90.00.00	5.002	470.000,00
MANUT. DESP. DIVERSAS (XEROX, COMB. ENERGIA, TELESGOTO)	14	01	10	301	0048	2.109			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	0	243.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	5.002	50.000,00
PREST. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA-ATENÇÃO BÁSICA	14	01	10	301	0048	2.208			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD							3.1.90.00.00	0	21.300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	0	2.160.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	5.002	1.096.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	5.005	63.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD							3.3.90.00.00	5.007	50.000,00

Is. 15
 Pro. 46.331



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Pré PPA - 2006 / 2009

Demonstrativo Analítico - Ações e Planos de Trabalho

Data.: 15/12/2005

Hora.: 08:51:54

Dis.	16
Proc.	46-331

Secretaria : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PPA : 2 PLANO PLURIANUAL 2006 / 2009
 Programa : 48 AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS AGRAVOS - ATENÇÃO BÁSICA
 Subtítulo : 34 ATENÇÃO BÁSICA
 Objetivo : AMPLIAR O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO DA POPULAÇÃO, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNOS E HUMANITÁRIOS

Ação : 9 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

Exercicio : 2006
 Prioridade : 1 MANUTENÇÃO
 Quantidade : 25,00
 Unidade : 14 PERCENTUAL
 Produto : 151 MANUTENÇÃO

Plano Trabalho : 1 ACOES DO PSF, CAPACITACAO MULTIPROFISSIONAL DAS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA, EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, CONTRATOS/CONVENIOS COM INSTITUICOES ESPECIALIZADAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EQUIPES CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO.

Justificativa : CAPACITAR EQUIPES SAUDE FAMILIA P/ REALIZAR AÇÕES DE TODOS PROG. DE ATENCAO BASICA, DESENV. PRATICAS E PROJ. DE ED. EM SERVIÇO DE SAUDE, ENTRE ELAS PRATICAS CORPORAIS,VISANDO PROM. SAUDE NA COMUNIDADE E ADESAO DO PAC. PROG.PREV.

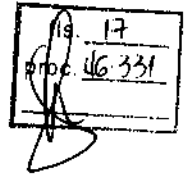
Bairro :

Proj.	Elemento / Descrição	F.Rec	F.Con	Unidade / Desc.	Quant.	Valor Unit.	Total
1.203	33903924 SERVIÇOS AMBULAT. HOSPITALARES,INC.EXAMS.CLÍNICOS	0	0	18 VL.ESTIMAD	1,00	5.128.125,00	5.128.125,00
1.203	33903301 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	25.000,00	25.000,00
1.203	33903004 GÉNEROS ALIMENTÍCIOS	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	10.000,00	10.000,00
1.203	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	20.000,00	20.000,00
1.203	33903010 MATERIAL DE EXPEDIENTE (INCLUSIVE PAPEL SULFITE)	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	10.000,00	10.000,00
1.203	33903014 MATERIAL DIDÁTICO	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	10.000,00	10.000,00
1.203	33903036 MATERIAIS PARA PUBLICIDADE/DIVULGAÇÕES DIVERSAS	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	6.000,00	6.000,00
1.203	33903099 OTS. MATERIAIS NÃO CLASSIFICADOS NOS ANTERIORES	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	10.000,00	10.000,00
1.203	33903941 SERVIÇOS GRÁFICOS NÃO PUBLICITÁRIOS	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	10.000,00	10.000,00
1.203	33903029 VESTUÁRIO-UNIFORMES	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	50.000,00	50.000,00
1.203	33903021 MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL E BELEZA	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	15.000,00	15.000,00
1.203	33903924 SERVIÇOS AMBULAT. HOSPITALARES,INC.EXAMS.CLÍNICOS	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	1.236.000,00	1.236.000,00
1.203	44905206 MOBILIÁRIO	5.002	5.002	6 LÂMPADA	1,00	100.000,00	100.000,00
1.203	44905208 VEICULOS DIVERSOS	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	90.000,00	90.000,00
1.203	44905299 OTS.EQUIPTOS.E MATERIAIS PERMANENTES NÃO CLASSIF.	5.002	5.002	18 VL.ESTIMAD	1,00	280.000,00	280.000,00

Total do Plano 7.000.125,00

Total do Exercício 7.000.125,00

Exercicio : 2007
 Prioridade : 1 MANUTENÇÃO
 Quantidade : 25,00
 Unidade : 14 PERCENTUAL
 Produto : 151 MANUTENÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.331

PROJETO DE LEI Nº 9.535, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

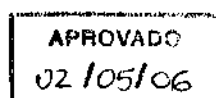
PARECER Nº 357

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II e art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 361, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 02.05.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 46.331

PROJETO DE LEI Nº 9.535, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

PARECER Nº 361

Com o presente projeto de lei busca-se alterar o parágrafo único do art. 2º da Lei 5.679/2001, com o intuito de estabelecer as rubricas orçamentárias que especifica para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, e para tanto mister se torna o prévio aval da Edilidade nesse sentido.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, com base na justificativa do Alcaide, de fls. 5, que bem esclarece a motivação que o levou a adotar tal alteração legal, assim como no estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0028/2006, de fls. 11, que conclui que a propositura atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decorre do exposto o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.05.2006.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

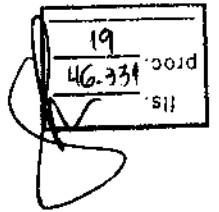
APROVADO
04/05/06


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0572

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 30/05/2006, da apreciação do Projeto de Lei 9535, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

REJEITADO
[Handwritten signature]
Presidente
09/05/2006

Considerando que não consta no projeto a ata do Conselho Municipal de Saúde, que trata do assunto, a existência de problemas com a prestação de contas do Programa de Saúde da Família e que inúmeras unidades do referido programa não estão funcionando,

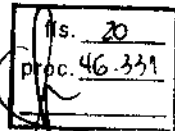
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 30/05/2006, do **PROJETO DE LEI Nº. 9535**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 09/05/2006

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 380/2006
proc. 46.331

Em 09 de maio de 2006.

Exmo. Sr.

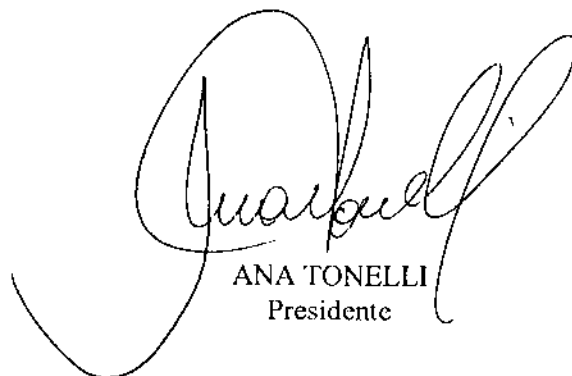
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9535**, (objeto de seu GP.L. nº. 106/2006) aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

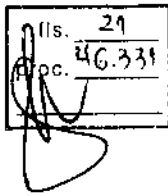
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 9535

PROCESSO Nº. 46.331

OFÍCIO PR Nº. 380/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/05/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:



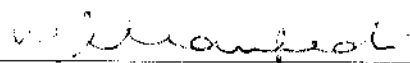
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

31/05/06

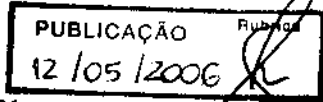
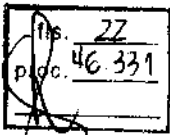


DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

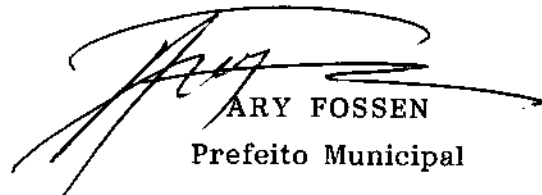
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 46.331

G.P., em 10.05.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.535

Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

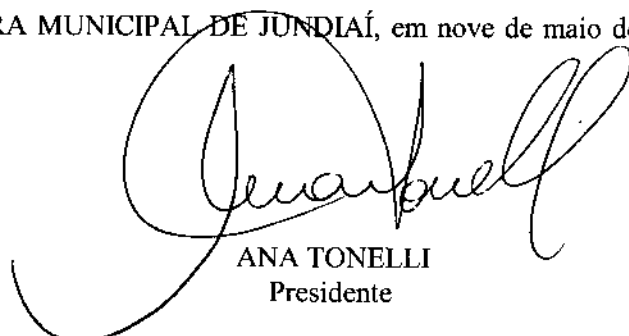
Parágrafo único. A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:

I – 14.01.10.301.0048.1203-0 – PRÓPRIA.

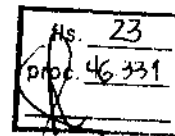
II – 14.01.10.301.0048.1203-5002 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”. (NR)

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e seis (09/05/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

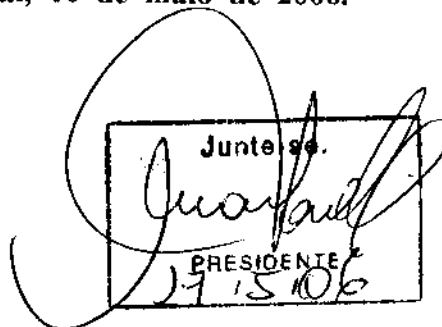
OF. GP.L. n.º 185/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 12/05/06 08:10 046666

Processo n.º 20.047-5/2000

Jundiaí, 10 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.535, bem como cópia da Lei n.º 6.682, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.682, DE 10 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:

I 14.01.10.301.0048.1203-0 PRÓPRIA.

II 14.01.10.301.0048.1203-5002 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -

PAB".(NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 25
Proc. 46331

PUBLICAÇÃO
12/05/2006

LEI N.º 6.682, DE 10 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Parágrafo único – A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:

- I – 14.01.10.301.0048.1203-0 – PRÓPRIA.
- II – 14.01.10.301.0048.1203-5002 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”.(NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos